



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis (MG), 29 de Junho de 2017

Ofício nº 104/2017

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis (MG)

RECEBEMOS

EM 30 06 17

AS 11:006 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

PROJETO DE LEI 009/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, elementos de convicção acerca da necessidade de alteração das Leis municipais que regem a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O fato é que o Conselho Tutelar do Município de Doresópolis oficiou ao Ministério Público informando que a administração anterior não estava fornecendo os meios necessários à perfeita realização do trabalho daquele órgão.

A par do fato, foi aberto o Processo Administrativo nº MPMG-0515.16.000036-7, o que motivou a realização de uma Reunião Devolutiva no dia 13/3/2017, com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro – CREDECA.

Em tal reunião foram apontadas pelo CREDECA todas as irregularidades de estrutura e organização do Conselho Tutelar-CT, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Doresópolis-FIA.

Dentre exigências de dotar o Conselho Tutelar de infraestrutura adequada, recursos materiais e humanos, também foi firmado o compromisso de proceder à alteração das Leis Municipais que regem o Conselho Tutelar e CMDCA, adequando-as à legislação federal e estadual vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

É que embora a Lei Federal nº 12.696 seja de 25 de julho de 2012, a Redação das Leis Municipais nº 786/2013 e 799/2015 não fizeram todas as alterações necessárias à adequação do Conselho Tutelar e CMDCA.

Assim:

1)- Considerando o que prevê a Lei nº 12.696: *Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;*

2)- Considerando que as Leis Municipais nº 786/2013 e 799/2015 não fizeram todas as alterações necessárias à adequação do Conselho Tutelar e CMDCA à Lei Federal;

3)- Considerando que o Processo nº MPMG-0515.16.000036-7 poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e penais no caso de descumprimento da legislação;

4)- Considerando a necessidade de cumprir com os compromissos firmados junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e CREDCA, na adequação das Lei Municipais e infraestrutura dos conselhos;

5)- Considerando, a final, que a reestruturação legal do Conselho Tutelar e CMDCA é imprescindível ao bom funcionamento e atendimento aos objetivos destes órgãos.

O compromisso assumido nos leva, pois, a submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que solicita sua apreciação e aprovação em regime de urgência especial.

Doresópolis, 27 de junho de 2017.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

PROJETO DE LEI Nº 009 /2017

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições dignidade, respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei.

§ 1º - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

§ 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 3º. É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção e sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) A orientação e apoio sócio familiar;
- b) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) Proteção jurídico-social;
- f) A colocação em família substituta;
- g) Ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) Apoio socioeducativo em meio aberto; e
- j) Apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – Os serviços especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- c) Proteção jurídico-social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 4º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 5º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Doresópolis (MG), órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 1º – A presente Lei não prejudica os atos já praticados e os serviços prestados;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

a) Definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Doresópolis (MG), incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei; e

b) Controlar ações governamentais e não governamentais destinadas a infância e a juventude do município de Doresópolis (MG), com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 3º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 4º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente conforme Resolução nº 105/05 do Conanda.

§ 5º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis conforme Resolução nº 105/05 do Conanda.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Doresópolis (MG), bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX – Manter intercâmbio com entidades congêneres, na esfera federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

X – Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato sucessivo;

XV – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente; e

f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 3º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

e) O CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) O mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho; e

i) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 4º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação.

Parágrafo único: A concessão e pagamento de diárias para realização de cursos em outros municípios e viagens com crianças e/ou adolescentes e seus acompanhantes será regulamentada em Legislação Municipal própria.

§ 6º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) Se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

d) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 7º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão tomada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, bem como, deverá ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretária administrativa, computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 31 de julho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

e

d) Integração com outros conselhos municipais.

Art. 15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Doresópolis (MG), as organizações governamentais, não governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Doresópolis (MG), (artigos 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

§ 1º - A presente Lei não prejudica os atos já praticados e os serviços prestados;

§ 2º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 3º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, com redação dada pela Lei. 12.696/2012).

§ 4º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 6º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 7º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 8º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§9º - Os Conselheiros Tutelares, embora sejam escolhidos pela comunidade local, não são detentores de mandato eletivo.

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao CMDCA, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 18 - Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

§ 2º - A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

§ 3º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;

§ 4º – O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 20 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 21 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente em nenhuma esfera, dentro do país;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; e

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 22 – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Doresópolis (MG), providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 23 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que através de sua secretaria, fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Parágrafo Único: Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

Art. 24 - O CMDCA indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do CMDCA que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

Art. 25 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único: Mantida a decisão, fará o CMDCA a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 26 – Vencida a fase de impugnação, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 27 - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único: As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 28 - As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo CMDCA, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º – O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 2º – O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o CMDCA em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 29 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º - Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção III Da Realização do Pleito

Art. 30 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 31 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 2º – O CMDCA solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 32 – É vedada qualquer propaganda eleitoral paga nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 1º – É permitida a distribuição de panfletos, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, ficando vedado a sua afixação em prédios públicos e bens de uso comum.

§ 2º – Fica vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés, canetas e brindes de qualquer natureza, carros de som, alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos, e outros meios semelhantes.

§ 3º – Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação, uso de faixas, letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos, monumentos e em bens de uso comum.

§ 4º - O período de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

§ 5º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 34 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, em ordem alfabética.

Art. 35 – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo CMDCA, com o devido registro em ata, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 36 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 37 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 38 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada com o pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, será escolhido o candidato mais velho.

Art. 39 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 40 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, o suplente deverá ser imediatamente convocado para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Parágrafo único – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Art. 41 - Após a proclamação e homologação dos escolhidos, o CMDCA promoverá curso de capacitação para os titulares e suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 42 - O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo aos limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90) e desta Lei.

Art. 43 – As eleições do Conselho Municipal se regerão pelas leis e diretrizes federais, complementada por Lei Municipal se necessário.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 44 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Art. 45 - Será considerado vago a cargo de conselheiro tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro:

a) que transferir sua residência para fora do Município de Doresópolis (MG);

b) que for condenado por crime doloso;

c) que descumprir injustificadamente os deveres da função.

§ 2º - Em qualquer caso o fato será apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

§ 3º – As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá as medidas judiciais que julgar cabíveis.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 46 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – Executar suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 47 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, das 8h00 as 16h00, ininterruptamente;

b) Plantão noturno das 16h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno;

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno que for adotado.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às polícias, Civil e Militar, bem como, ao CMDCA.

Art. 48 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar e, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar e sua manutenção;
- b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
- f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, bem como, deverá ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Seção VII Da Competência

Art. 49 – A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII Da Remuneração

Art. 50 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a do cargo de auxiliar administrativo.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Doresópolis (MG), terão direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade,
- d) Licença paternidade;
- e) Gratificação natalina (art. 134, do ECA, com redação dada pela Lei 12.696/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A licença remunerada não poderá ser concedida a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período, exceto para tratamento de saúde.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação e destituição da função.

§ 7º – No caso de afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, superior a quinze dias, o CMDCA convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

§ 8º - Sendo escolhido Conselheiro Tutelar um servidor inativo que perceba proventos de aposentadoria de algum dos entes da federação, nada obsta que haja o recebimento simultâneo deste com a remuneração paga aos Conselheiros Tutelares.

§ 9º - Aplicam-se solidariamente aos candidatos a conselheiros tutelares o disposto nos artigos 37, § 10 e 40 da Constituição Federal.

Art. 51 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

§ 1º - A concessão e pagamento de diárias para realização de cursos em outros municípios e viagens com crianças e/ou adolescentes e seus acompanhantes será regulamentada em Legislação Municipal própria.

§ 2º - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX Do Regime Disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Art. 53 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I - Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 54 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

X - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 55 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 56 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda do mandato.

Art. 57 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 58 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos nos artigos 53 e 54, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 59 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 60 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Lei nº 8.069/90;

I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na

II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – Inassiduidade habitual injustificada;

V – Improbidade administrativa;

VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – Receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – Exercício de atividades político-partidárias.

Art. 61 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) membro do CMDCA, representante governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

II – 01 (um) membro do CMDCA, representante das organizações não governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 62 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do CMDCA.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 63 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O CMDCA, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

Seção II Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 64 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável para captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II Da Captação de Recurso

Art. 65 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no exercício;

II – Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município com instituições públicas e/ou privadas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 66 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público;

IV - Aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Seção III Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 67 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 3º – Fixados os critérios, o CMDCA deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao CMDCA, em relação ao FMDCA:

a) Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 68 – O saldo positivo do FMDCA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o CMDCA e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

§ 1º – Atendido o disposto no artigo 19, parágrafo único, desta Lei, será aplicado o disposto neste artigo aos membros do Conselho Tutelar deste Município, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

§ 2º - Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o CMDCA, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

§ 3º - Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva – governamental ou não governamental – tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 71 - Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 72 - Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo legal, a escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 73 - Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário, não remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º – Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º – Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

Art. 74 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, para implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000 - FONE: 37-3355-1222

a) Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) Sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) Subsidiar o CMDCA e o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) O Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) O Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao CMDCA para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) O CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

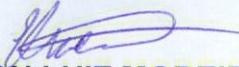
a) Assegurar o acesso de entrada do sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software*;

b) Fornecer a devida capacitação aos Conselheiros Tutelares e aos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software*;

c) Assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 75 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 786/2013 e 799/2015 aqui consolidadas.

Doresópolis, 26 de junho de 2017


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO TRIÂNGULO MINEIRO

ATA DE REUNIÃO DEVOLUTIVA

MUNICÍPIO: DORESÓPOLIS-MG

PARECERES CREDCA-TM/MPMG nº: 30/2016

ROTEIRO DE ATUAÇÃO: Fortalecimento do Sistema Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.

ASSUNTO: Reordenamento do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo para a Infância e Adolescência do município de Doresópolis-MG.

REFERÊNCIA: Procedimento de Apoio a Atividade Fim MPMG - 0701.16.00699-8.

DATA: 13/03/2016 **LOCAL:** Auditório do Sicoob /Credialto - Piumhi-MG

ATORES PARTICIPANTES: Gestores do Poder Executivo; Profissionais da Rede Socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Membros do Conselho Tutelar de Doresópolis – CT e Integrantes do Sistema de Justiça.

No dia 13 de Março de 2017 reuniram-se no Auditório do Sicoob /Credialto - Piumhi-MG, o Promotor de Justiça Dr. André Silveiras Vasconcelos, equipe técnica da CREDCA-TM, e demais atores que assinam a presente, com o objetivo de realizar reunião devolutiva das inspeções técnicas realizadas aos órgãos do município de Doresópolis, conforme previsão do roteiro de atuação acima descrito, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Handwritten signatures of participants, including names like "Piumhi", "Silveiras Vasconcelos", "André Tuma", "Delbim Ferreira", "Margarita", "Ribeira", "MOP", "R. Tuma", "D. Tuma", "A. Tuma", "F. Tuma", "L. Tuma".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

C. Urgente indicação de suplentes para o Conselho Tutelar. É imperiosa a existência de suplentes, considerando possibilidade de vacância ou afastamentos. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

PACTUAÇÃO: O CMDCA se compromete a realizar nova eleição para suplentes do CT até dia 14/07/17.

D. Elaboração de fluxos de articulação do Conselho Tutelar em relação ao CMDCA, para que seja facilitado um processo de construção, esclarecimento e fortalecimento da atuação conjunta dos equipamentos. Faz-se necessário assegurar a eficiência, boa comunicabilidade, definição de responsabilidades e corresponsabilidades.

PACTUAÇÃO: CMDCA e o CT, conjuntamente, elaborarão cronograma de reuniões, ao menos bimestrais, até dia 31/03/17.

E. Instalações físicas inapropriadas. A estrutura geral da sede em que está localizado o Conselho é atualmente inadequada à íntegra e sigilosa execução das atividades realizadas, pois compromete a imagem e intimidade das crianças e adolescentes atendidos. O imóvel precisa contar com os seguintes ambientes: sala reservada para o atendimento e recepção a o público; sala reservada para o

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Turma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mprmg.mp.br /
Site: <http://www.mprmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Priscilla
Rosimar K. Sousa
André
Margarida
Delfina
LMP

Kelton
Dra. Dra. Dra.
[Assinaturas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

atendimento dos casos; sala reservada para os serviços administrativos; e sala reservada para os Conselheiros Tutelares. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos (Art. 17 da Resolução CONANDA 170/2014).

PACTUAÇÃO: A Gestão se compromete a adequar o imóvel até 14/07/17.

F. Ajustamento da infraestrutura da sede de modo a oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência conforme previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

PACTUAÇÃO: Contemplado no item anterior.

G. Encaminhamento do Regimento Interno para o CMDCA. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público (Artigo 18 da Resolução CONANDA 170/2014).

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Quindim
Lucimara Kfarsa
Aneide
Margarida
Fernanda
Miguel
Kermito
Cristina
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO TRIÂNGULO MINEIRO

PACTUAÇÃO: Foi informado que o CT já enviou ao CMDCA o RI para apreciação. O RI será enviado novamente pelo CT até 17/03/17. O CMDCA deve apreciar o RI até dia 17/04/17.

H. O Conselho Tutelar necessita elaborar e encaminhar relatórios trimestralmente ao CMDCA, Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, os quais contenham a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar problemas existentes.

PACTUAÇÃO: O CT se comprometeu a enviar o primeiro relatório até dia 14/05/17.

I. Inexistência de pessoal para desempenho de tarefas administrativas. Cabe ao Poder Executivo dotar, caso seja necessário, o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.

PACTUAÇÃO: Até dia 17/04/17 o Ministério Público será informado acerca da votação na Câmara referente ao projeto de lei para criação do cargo de serviços gerais no município.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Quinello
Rosmar K. Souse
Azeite
M. S. Garcia
D. S. Silva
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

a garantir uma melhor qualidade dos atendimentos prestados. Sugere-se que, para este fim, sejam estudadas e pactuadas estratégias junto à gestão municipal.

PACTUAÇÃO: O CT enviará cronograma de capacitação ao Ministério Público até dia 17/04/17.

M. Pactuação de estratégias no que se refere ao pagamento de diárias para realização de cursos em outros municípios e viagens com crianças e seus acompanhantes.

PACTUAÇÃO: Será incluído na sugestão de alteração da lei local- item B.

N. Ausência de reparo de equipamentos, como computador e impressora. A manutenção de equipamentos de uso cotidiano necessita ser objeto de análise e discussão em conjunto com a gestão municipal.

PACTUAÇÃO: Até dia 14/07/17 um computador e uma impressora novos serão disponibilizados ao CT.

O. Aquisição de mobiliário e equipamentos, especialmente: geladeira, utensílios de cozinha, impressora, computador, mobiliários específicos para crianças,

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Pinheiro
Rosimar K. Souza
Aneia
Mesgarcia
Deleira
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PACTUAÇÃO: O CT entrará em contato com a SEDESE para verificar sobre capacitação para uso do Sistema em até 30 dias após a instalação do novo computador (item N).

S. Criação e aprimoramento das atividades disponibilizadas pelo município no que se refere a cultura, esportes, lazer e profissionalização.

PACTUAÇÃO: Será contemplado nas reuniões entre CT e CMDCA pactuadas no item D.

T. Inexistência de placa indicativa da sede do Conselho. A afixação de placa externa figura como um dos quesitos mínimos exigidos para a sede dos conselhos tutelares (Artigo 17, §1º, I da Resolução 170 do Conanda).

PACTUAÇÃO: Placa será disponibilizada até 14/05/17 pela Gestão.

Reordenamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Esquivello
Reisman M. Jones
Azeite
Muscacia
D. Silva
Ally
R. Santos
Diário
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

A. Aparentemente, o conselho não se tem feito presente enquanto efetivo ente fiscalizador da gestão e aplicação dos fundos específicos de implementação local dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PACTUAÇÃO: A primeira reunião do CMDCA será realizada em 16/03/17. Um cronograma de reuniões ordinárias será encaminhado até 30/03/17.

B. Urgente participação regular e efetiva de todos os membros do conselho para o estabelecimento de estratégias que visem ao funcionamento contínuo do órgão, com realização de reuniões periódicas que versem sobre assuntos relacionadas à infância e adolescência do município. Verificou-se que somente a Presidente do conselho é responsável pelas ações.

PACTUAÇÃO: A regularização dos membros do CMDCA será tratada na reunião do dia 16/03/17 e encaminhada ao Ministério Público até 30/03/17.

C. Estabelecimento de ações que visem à capacitação dos conselheiros, especialmente sobre o FIA e a lei local que criou o fundo. Recomenda-se que haja iniciativas de construção de e/ou participação em atividades específicas de promoção de conhecimento voltado ao empoderamento e fortalecimento da atuação dos membros do CMDCA.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Esquivel
Wesley K. Silva
Azeite
Mesgarcia
Delbim
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PACTUAÇÃO: Será encaminhado ao Ministério Público cronograma de capacitação até dia 30/03/17.

D. Urgente deliberação do CMDCA nos processos sobre políticas de promoção dos direitos da Infância e Juventude no município. Nota-se um visível distanciamento do protagonismo político que idealmente se espera deste relevante órgão, tendo por base suas atribuições primordiais.

PACTUAÇÃO: Foi contemplado no item anterior. Foi esclarecido que, para deliberação de políticas públicas, é necessária capacitação de seus membros.

E. Esclarecimentos acerca do fato de a Sra. Janete, que trabalha no município, estar representando a sociedade civil na composição do CMDCA, o que, em tese, expressa um conflito de representatividade.

PACTUAÇÃO: Sra Janete não é mais membro do CMDCA.

F. Necessidade de garantia de publicação dos atos deliberativos. É imperativo assegurar que os atos deliberativos do CMDCA sejam publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo. Para tal, é imprescindível que o CMDCA comece a deliberar e discutir efetivamente assuntos voltados à infância e adolescência do município.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Episunello
Rosimar H. Souza
Breves
Milagracio
D. Souza
Alves
Netantos
Deois
[Assinaturas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PACTUAÇÃO: Foi esclarecida necessidade de publicação dos atos deliberativos.

G. Conveniência de elaboração de fluxos operacionais sistêmicos do atendimento das demandas da rede de proteção. Para que seja facilitado um processo de construção, esclarecimento e fortalecimento da articulação local entre os diversos componentes institucionais do Sistema da Garantia de Direitos - de modo a assegurar sua eficiência, boa comunicabilidade, definição de responsabilidades, corresponsabilidades, referência e contra referência -, sugere-se que os diversos órgãos da rede pactuem e formalizem um documento descritivo norteador do fluxo de recebimento, atendimento e devolutiva das diversas demandas surgidas da população.

PACTUAÇÃO: Será elaborado cronograma de reuniões, ao menos bimestralmente, com a rede de atendimento à criança e ao adolescente (entidade de acolhimento em Piumhi, CMAS, Saúde, Educação, CT, CRAS, dentre outros) e enviado ao Ministério Público até 30/03/17.

H. Articulação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de modo a deliberar de forma conjunta nas questões afetas a políticas da área de crianças e adolescentes.

PACTUAÇÃO: Contemplado no item G.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Reginaldo
Regina M. Soares
Anaíre
Margarida
De Fátima
UMA
R. Tuma
M. Delbim
Quia
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

I. Obtenção, da parte do órgão gestor, das devidas condições de infraestrutura, recursos materiais, bem como apoio técnico para o desenvolvimento das atividades do conselho.

PACTUAÇÃO: O CMDCA está sendo estruturado e as necessidades serão definidas a tempo e modo.

J. Ajustamento da infraestrutura da sede de modo a oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência conforme previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

PACTUAÇÃO: A Gestão realizará estudo sobre as adequações arquitetônicas necessárias até dia 14/07/17.

K. Criação do Regimento Interno. Indispensável que o Regimento Interno do Conselho se torne o parâmetro norteador de funcionamento do órgão.

PACTUAÇÃO: Até dia 14/07/17 será elaborado o RI do CMDCA.

L. Expressa previsão regimental que disponha sobre a criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes e temporários conforme artigo 14, a, da resolução 116 Conanda.

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>

Pinheiro
Leandro H. Souza
Reine
Melgarcia
Deoliveira
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO TRIÂNGULO MINEIRO

PACTUAÇÃO: Contemplado no item anterior.

M. Aquisição de uma Secretaria Executiva que garanta condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho conforme anexo da Resolução 116 do Conanda.

PACTUAÇÃO: Contemplado no item I.

Como item adicional, foi levantada a questão do não pagamento pelo município às conselheiras tutelares, de 1/3 de férias, décimo terceiro, dentre outros direitos previstos na resolução 170 do CONANDA. Essa questão será contemplada no item B do Conselho Tutelar.

Nada mais havendo a ser discutido, encerrada a reunião, foi a presente ata assinada em cada página pelos participantes das tratativas e pactuações aqui registradas.

Piumhi-MG, 13 de Março de 2017.

Dr André Silveiras Vasconcelos
Promotor de Justiça

Laís Paranaíba Frattari Ribeiro
Analista em Psicologia – CREDCA-TM

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro / Coordenação: Dr. André Tuma Delbim Ferreira
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, 2º Andar, Salas 27/28 - Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-150.
Telefone: (34) 3312-7881 / E-mail: credcatm@mpmg.mp.br /
Site: <http://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/infancia-e-juventude>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Thiago dos Santos Finholdt Vallim
Analista em Serviço Social – CREDCA-TM

Thiago Figueiredo Pinheiro Reis
Analista em Direito – CREDCA-TM

Maria José Ferreira dos Santos- Conselheira Tutelar *Maria José Ferreira dos Santos*
Rosimar Kátia de Souza- Conselheira Tutelar *Rosimar Kátia de Souza*
Maria Aparecida dos Santos- Conselheira Tutelar *Maria Aparecida dos Santos*
Luzia Moraes Borges- Conselheira Tutelar *Luzia Moraes Borges*
Otávio da Costa Maia- Gestor da Assistência Social *Otávio da Costa Maia*
Maria Henriette Lopes Arantes Garcia- Membro CMDCA *Maria Henriette Lopes Arantes Garcia*
Jane Aparecida Gomes Criscuolo- membro CMDCA *Jane Aparecida Gomes Criscuolo*
Alessandra Aparecida Freire- membro CMDCA *Alessandra Aparecida Freire*
Mara Gomes Freire Silva – membro CMDCA *Mara Gomes Freire Silva*
Angélica Polcaro Ferreira – Assistente Jurídica *Angélica Polcaro Ferreira*

REUNIÃO DEVOLUTIVA DE INSPEÇÕES DO MPMG

ALINHAMENTO DE CONCEITOS - 13/03/2017

Municípios: Capitólio, Dorésópolis, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita

NOME (POR EXTENSO)	ÓRGÃO	ASSINATURA
JORGE CORREA NETO	SEPLAOP - PIUMHI	<i>Jorge</i>
Rosângela Maria O. Santos	CM DCA - Capitólio	<i>Rosângela</i>
Alaide Rodrigues da Silva	CM DCA, Capitólio	<i>Alaide</i>
Candra Birus de Oliveira Faria	Saúde ^M Piumhi	<i>Candra</i>
Patricia Veronesi da Silva	Departamento Saúde (Doresópolis)	<i>Patricia Veronesi</i>
Cristina / Emerson Gomes	NASE / CM DCA Dorésópolis	<i>Cristina</i>
Mozar Murs	CM DCA - PIUMHI	<i>Mozar</i>
Maria Isabel de Melo	CM DCA - Dorésópolis	<i>Maria Isabel</i>
Fabio Garcia Ferreira	Com. Tutela Piumhi	<i>Fabio</i>
Rosemary Aparecida Soares	C.T. Piumhi	<i>Rosemary</i>
Andrya Márcia Souza	C.T. Piumhi	<i>Andrya</i>
Cláudia Juliana Rezende	C.T. Piumhi	<i>Cláudia</i>
Maria Aparecida da Oliveira	C.T. Piumhi	<i>Maria</i>
Elene Vilha Balboa de Castro	SMS Piumhi	<i>Elene</i>
Sra. Rosinete Lopes de Antunes Garcia	Psicóloga Educacional / CM DCA Dorésópolis	<i>Rosinete Garcia</i>
Alessandra Aparecida Freire	CM DCA Dorésópolis	<i>Alessandra</i>
Mara Gomes Freire Silva	CM DCA Dorésópolis	<i>Mara</i>
Stiane Aza Gomes Priscuello	CM DCA Dorésópolis	<i>Stiane</i>
Denielan Alves de Castro Mates	Secr. Munic. de Educação Vargem Bonita	<i>Denielan</i>
Alexis Pêla de Castro	Coord. CMAS / Depart. Saúde Vargem Bonita	<i>Alexis</i>
João Marcos da Silva	Conselho T. Vargem Bonita	<i>João</i>
Tomara Archode R. Zende	CM DCA Vargem Bonita	<i>Tomara</i>
Paula Lúcia Almeida Feres	Conselho T. Vargem Bonita	<i>Paula</i>
Alire Imaculado Faria Castro	CRAS - Vargem Bonita	<i>Alire F. F. Castro</i>
Josiane Soares Santos	CRAS - Capitólio	<i>Josiane</i>
Mary Magda Rezende	CM DCA Piumhi	<i>Mary</i>
Valdina Lima Guimarães	CMAS Piumhi	<i>Valdina</i>
Daciana Pereira da Silveira	CREAS - Piumhi	<i>Daciana</i>
Kelvin Lúcia Lopes	CREAS - Piumhi	<i>Kelvin</i>
Maisa Maria Gal	CRAS - Piumhi	<i>Maisa</i>
Maria Isabel de D. Soares	CM DCA Piumhi	<i>Maria Isabel</i>

REUNIÃO DEVOLUTIVA DE INSPEÇÕES DO MPMG

ALINHAMENTO DE CONCEITOS - 13/03/2017

Municípios: Capitólio, Dorésópolis, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita

NOME (POR EXTENSO)	ÓRGÃO	ASSINATURA
Claudio Alexandre Moraes	Par São Francisco de Minas	Claudio Moraes
Fregela Cristina Ribeiro	Par São Francisco de Minas	Fregela Ribeiro
Edilene Guelant Alves	PPAC - Capitólio/MG	Edilene Alves
Maria das Graças de Melo	DECAO GESTOR ASS. SÃO CAPITÓLIO	Maria das Graças de Melo
Maria das Graças de Melo	DECAO GESTOR ASS. SÃO CAPITÓLIO	Maria das Graças de Melo
Roberto Roberto Silva	CHAS - Capitólio	Roberto Silva
Reginei Aparecida Nunes	CMDEA - Capitólio	Reginei Nunes
Leis Antônia da Costa BRAGA	CMDEA - Capitólio	Leis Antônia da Costa
Marlene de Souza	CMDEA - Capitólio	Marlene de Souza
Elis Maria da Silva Lima	CMDEA - Capitólio	Elis Maria da Silva Lima
Rely Alves Teixeira	Com. Tutela - Capitólio	Rely Alves Teixeira
Patrícia Helen Pedras Nave	Com. Tutela - Capitólio	Patrícia Helen Pedras Nave
Nadia Antunes	Capitólio	Nadia Antunes
Marcia Maria Santos Fernandes	Par São Francisco (Piumhi)	Marcia Maria Santos Fernandes
Ala Paulade Almeida Oliveira Gomes	Par São Francisco de Minas (Piumhi)	Ala Paulade Almeida Oliveira Gomes
Maria Izabela de A. Rodrigues	Orgão Gestor / Piumhi	Maria Izabela de A. Rodrigues
Juliana Borghi	CRAS Dorésópolis	Juliana Borghi
Otávio da Costa Maia	CRAS Dorésópolis	Otávio da Costa Maia
Maria José Ferreira dos Santos	Conselho Tutela Dorésópolis	Maria José Ferreira dos Santos
Maria Aparecida dos Santos	Conselho Tutela Dorésópolis	Maria Aparecida dos Santos
Resimar Kátia de Sousa	Conselho Tutela Dorésópolis	Resimar Kátia de Sousa
Maria Moraes Cruz Romplana	Conselho Tutela Dorésópolis	Maria Moraes Cruz Romplana
Deilda Lopes Moreira	Local Capitólio	Deilda Lopes Moreira
Sabiane Antunes de Oliveira Lima	Secretaria Conselho Piumhi	Sabiane Antunes de Oliveira Lima
Walter Rodrigues Almeida	Orgão Gestor / Piumhi	Walter Rodrigues Almeida
Bianca Silvia R. Santos	Gestora do Cad Unip	Bianca Silvia R. Santos
Marcia Margarida de Melo	CEMEI - Ed. Infantil Capitólio	Marcia Margarida de Melo
Claudiana Rodrigues de Melo	CMDEA - Capitólio	Claudiana Rodrigues de Melo
Marcia Alves de Oliveira Intini	CT - São Roque de Minas	Marcia Alves de Oliveira Intini
Maria Eunice de Souza Laria	CT - São Roque de Minas	Maria Eunice de Souza Laria
Olga de Almeida de Almeida	CT - São Roque de Minas	Olga de Almeida de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº. 638/2005

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, INSTITUI O REGIME JURÍDICO ESPECIAL DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E ALTERA A LEI Nº. 495/97.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Disposições Preliminares.

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico especial da função pública de Conselheiro Tutelar e dispõe sobre a constituição do Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº. 495/97.

§ 1º: O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes eleitos na forma prevista nesta lei.

§ 2º: O exercício da função de Conselheiro é temporário, por mandato fixo de três anos, permitida uma recondução, preenchidos os requisitos do art. 133 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar as definidas no art. 136 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - A eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes será mediante o procedimento estabelecido nesta lei e no respectivo Edital, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doresópolis e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Capítulo II

Do processo de escolha dos Conselheiros.

Art. 4º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que não incorrerem nos impedimentos constantes no art. 140 da Lei 8.069/90 e que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos e ter aqui seu domicílio eleitoral;

Parágrafo único: O candidato deverá preencher ficha de inscrição apresentando a documentação comprobatória dos requisitos acima referidos.

Art. 5º - A recondução poderá ser feita desde que preenchidos todos os requisitos exigidos para a condução.

Art. 6º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita através de voto direto e secreto de um colegiado composto de vários segmentos sociais da comunidade de Doresópolis sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doresópolis e a fiscalização do Ministério Público nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, como segue:

I – Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Doresópolis;

II – Todos os vereadores em exercício;

III – Diretores das Escolas Municipais;

IV – Diretores das Escolas Estaduais;

V – Diretores das Entidades Assistenciais do Município;

VI – Prefeito Municipal;

VII – Representantes de órgãos legalmente constituídos que se dediquem à recreação, esportes, lazer, cultura e profissionalização das crianças e adolescentes, com Sede no Município;

VIII – Diretores das Creches Municipais.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o cargo de Conselheiro os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, qualificando-se os suplentes também pelo maior número de votos recebidos.

§ 2º - Na hipótese de haver mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á primeiramente o mais idoso.

§ 3º - Cada componente do Colegiado poderá votar em até 05 (cinco) nomes para compor o Conselho.

Art. 7º - O credenciamento dos membros do colegiado será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Asser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Capítulo III

Do Exercício da Função

Art. 8º - O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação do Prefeito.

Parágrafo único: Ao iniciar o exercício da função, o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo de posse junto ao CMDCA, no qual constarão suas responsabilidades, direitos e deveres.

Capítulo IV

Dos direitos

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo (Art. 135 da Lei Federal 8069/90).

Art. 10 - O Conselheiro Tutelar, no exercício da função, perceberá como vencimento o estabelecido e fixado pelo Executivo em valor não inferior ao do salário mínimo vigente, não incidindo sobre o mesmo progressão ou qualquer outra gratificação.

Parágrafo único: O vencimento fixado não gera vínculo funcional ou relação de emprego com a municipalidade sendo função eventual nos termos da Lei 8069/90.

Capítulo V

Dos deveres

Art. 11 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II - Ser leal às instituições;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

patrimônio público;

V - Zelar pela economia do material e conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2005/2008

que desempenha;

VI - Manter conduta compatível com a natureza da função

que tomar conhecimento;

VII - Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de

VIII - Ser assíduo e pontual;

IX - Tratar com urbanidade as pessoas;

X - Dar prioridade aos atendimentos solicitados pela população, observando a ordem de chegada de modo a reduzir o tempo de espera, salvaguardando exceções para atendimentos emergenciais;

XI - Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal 8069/90.

Art. 12 - O Conselheiro Tutelar poderá a qualquer tempo ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

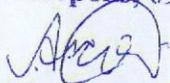
§ 2º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em seu plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Doresópolis, 09 de agosto de 2005.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

LEI Nº 799/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 786 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Municipal nº 786, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, nos dispositivos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - No município haverá um Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 anos, permitida sua recondução por igual período conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 -

Parágrafo Terceiro: Cada Conselheiro Tutelar cumprirá uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme esquema de revezamento, em horários que sejam capazes de suprir as exigências do Conselho.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros registrarão suas presenças através de assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Sexto: Após 12 (doze) meses no exercício da função o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de recesso.

Parágrafo Sétimo: Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

- I- Por motivo de saúde em pessoa da família, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico;
- II- Em razão da maternidade, num total de 120 (cento e vinte) dias, sendo 30 (trinta) dias antes de completar o período de gestação e, 90 (noventa) dias após o parto;
- III- Para tratamento de saúde, mediante laudo médico;
- IV- Por acidente em serviço;
- V- Para participação em cursos, eventos seminários e outros, relacionadas à área da infância e adolescência;

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos através de Processo Seletivo, seguido de votação unificada de acordo com Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012. Toda eleição será feita no primeiro domingo de outubro do ano seqüente ao da eleição para presidente da república.

Art. 21 -

- I-
- II-
- III- Residir no município há, mais de dois anos, e não somente possuir moradia;
- IV-
- V- Comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
- VI- Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII- Diploma em curso de Primeiro Grau, Ensino Fundamental ou equivalente;
- VIII- Não exercer cargo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

IX- E ter plena disponibilidade para o exercício da função.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Doresópolis, 09 de junho de 2015.

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

ça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2013/2016

LEI Nº786/2013

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 530/98, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - A presente Lei estabelece a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e sua devida adequação à Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo a estes direitos através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento social, mental, físico da criança e do adolescente, em condições de liberdade, dignidade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º- O Município zelará pela efetiva aplicação, em seu território e no que lhe competir, das normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente.

Título II
Da Política de Atendimento
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 3º- A execução da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;**
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Capítulo II
Da Criação e da Natureza do Conselho

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo de objetivos e serviços, nos termos do art. 71 da lei 4.320/64, e controlador das ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Capítulo III
Da Competência do Conselho

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- I- Eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros titulares do próprio Conselho;
- II- Redigir e aprovar seu Regimento Interno;
- III- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- IV- Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;
- V- Divulgar a Lei Federal 8.069/90, de 13-07-90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-se à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;
- VI- Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas.
- VII- Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoa, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.
- VIII- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições da vida das crianças e dos adolescentes;
- IX- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- X- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham o programa de:
 - a- orientação de apoio sócio-familiar;
 - b- apoio sócio educativo;
 - c- colocação sócio-familiar;
 - d- abrigo;
 - e- liberdade assistida;
 - f- semi-liberdade;
 - g- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XI- Registrar e supervisionar os programas a que se refere o inciso anterior e as entidades que operem no Município fiscalizando suas ações e fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;



- XII- Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- XIII- Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- XIV- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XV- Apresentar o quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação do fundo especial, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei 4320/64, especialmente em relação ao fundo a que se refere o inciso II do art. 3º da presente Lei.

Capítulo IV Dos Membros do Conselho

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, num total de 16 membros, da seguinte forma:

- I- 08 (oito) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo quatro efetivos e quatro suplentes, das seguintes áreas assistência social, saúde, educação e finanças.
- II- 08 (oito) membros sendo 04 efetivos e 04 suplentes representantes da população em geral, uma vez que no município não existe entidade não governamental que trabalhe com crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre que houver eleição para escolha dos membros da sociedade civil, concomitantemente à posse dos mesmos;

Parágrafo Segundo: Os membros do CMDCA e seus suplentes, exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo Terceiro: Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Parágrafo Quinto: Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo e legislativo), durante sua permanência no CMDCA, salvo renúncia espontânea da função de Conselheiro, no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 7º- O processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do CMDCA, obedecerá à seguinte disposição:

- I- Os representantes da população em geral, serão convidados a participar do referido conselho, através da afixação de Edital no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e por outros meios de comunicação,



inclusive por cartazes afixados pela cidade.

- II- As pessoas que se interessarem em ser membros do conselho deverão procurar a sede do Conselho Municipal e fazer um cadastro
- a) **Caso haja mais pessoas interessadas do que vaga será realizada uma reunião com os interessados onde os mesmos indicarão os representantes**
- III- Todos os membros indicados tanto pela população em geral como pelo Prefeito Municipal devem:
- a- ter, no mínimo, 21 anos;
- b- residir no município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- c- Ter reconhecida idoneidade moral;
- d- não se tratar de marido ou mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, entre si;
- e- não se tratar de autoridade judiciária, civil ou militar, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
- f- não se tratar de autoridade pública, em exercício de mandato executivo ou legislativo, ou em mandato de Conselheiro Tutelar;
- IV- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedendo o término de seu mandato, o CMDCA, através de seus presidente, convocará, por meio de edital público, nova eleição para Conselheiros representantes da população em geral e do poder publico

IX-A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos se dará em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, presidida pelo Executivo ou quem ele indicar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da eleição.

Capítulo V

Do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e do Adolescente

Art. 8º- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta Lei Municipal, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecido em lei:

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar contará com uma assessoria composta de assistente social e psicólogo, destinada exclusivamente a seu suporte técnico, cedida pelo município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos de escritório, veículo, servidores e outros que se fizerem necessárias ao seu efetivo funcionamento.



Rua Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

Art. 9º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores da Administração Municipal.

Art. 10 - No município haverá um Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida sua recondução por igual período conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Conselho Tutelar funcionará em local destinado exclusivamente para esse fim em uma área central da cidade, providenciado pelo executivo e que atenda à exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Tutelar atenderá em sua sede, de segunda a sexta-feira, de 8:00 as 16 horas.

Parágrafo Segundo: Deverá ser criado atendimento especial de plantão;

Parágrafo Terceiro: Cada Conselheiro Tutelar, cumprirá uma jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme esquema de revezamento, em horários que sejam capazes de suprir as exigências do Conselho.

Parágrafo Quarto: Faltas não justificadas ou não respostas serão comunicadas ao CMDCA.

Parágrafo Quinto: Será fixado na sede do Conselho, o horário de atendimento de cada Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Sexto: Os Conselheiros registrarão suas presenças através de assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Após 12 (doze) meses no exercício da função o Conselheiro terá direito a 30 (trinta) dias de recesso, exceto no último ano de mandato que terá 11 (onze) meses, não haverá recesso.

Parágrafo Oitavo: Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:

- I- Por motivo de saúde em pessoa da família, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico;
- II- Em razão da maternidade, num total de 120 (cento e vinte) dias, sendo 30 (trinta) dias antes de completar o período de gestação e, 90 (noventa) dias após o parto;
- III- Para tratamento de saúde, mediante laudo médico;
- IV- Por acidente em serviço;
- V- Para participação, em cursos, eventos seminários e outros, relacionadas à área da infância e adolescência;

Art. 12 - Os Conselheiros Tutelares efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos seguintes casos:

- I- Em razão de afastamento definitivo do Conselheiro efetivo;

- II- Em razão do recesso constante do Parágrafo Sétimo do art. 11 desta lei;
- III- Em razão de licença ou afastamento temporário do efetivo, que exceder a 20 (vinte) dias.

seguintes casos:

Art. 13 - O Conselheiro Tutelar estará sujeito à cassação do mandato, nos

- I- Exposição da criança ou adolescente a risco ou pressão física, psicológica, política-partidária ou religiosa;
- II- Imposição de conduta coercitiva para a criança ou adolescente;
- III- Quebra do sigilo dos casos a si submetidos, de modo que envolve dano à criança ou adolescente;
- IV- Resistência, pela prática de crime ou contravenção, de sentença transitada em julgado.
- V- Descumprimento da jornada de trabalho, dos prazos e funções que lhes são estabelecidos em leis.

Art. 14 - Cabe ao CMDCA receber denúncias, apurar as irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: Verificada a decretada a perda de mandato, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente, para término de mandato.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Tutelar o disposto no artigo 136 do ECA e outras previstas nesta Lei e regimento interno.

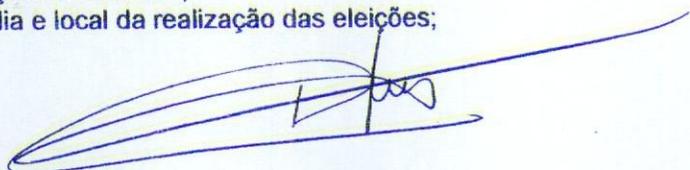
Art. 16 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme artigo 135 do ECA.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno, que, não poderá ser contrário a presente Lei, servindo apenas para organização do próprio trabalho.

Art. 18 - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, o processo de escolha, posse e transmissão de cargos dos membros do Conselho Tutelar, que será fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único: A resolução de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 40 (quarenta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias antecedendo às eleições e, prevendo, entre outros:

- a- prazos;
- b- impugnações e recursos;
- c- horário, dia e local da realização das eleições;





d- forma de votação;

e- apuração;

f- posse.

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos seguintes membros: Vereadores, Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Membros do CMDCA, Diretor das Escolas Municipais e Estadual do Município, Presidente da Conferência Nossa Senhora das Dores e Presidente da Conferência São Sebastião, onde cada um deles terão direito a 05 (cinco) votos.

Art. 20 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, entre si.

Parágrafo Primeiro: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciárias e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Parágrafo Segundo: Estende-se, também, o impedimento à autoridade pública, em exercício de mandato executivo ou legislativo, no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos

III- Residir no município há, pelo menos, dois anos;

IV- Ter Certidões Civil e Criminal Negativa expedida pelo Fórum responsável pelo município.

Título III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Capítulo VI

Art. 22 - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 23 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

Parágrafo Segundo - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo Terceiro - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o



estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo VII
Da Operacionalização do Fundo

Art. 24 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25 - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo;

Art. 26 - São atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social de Doresópolis:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente; demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-



ca Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2013/2016

- XII - manter o controle da receita do Fundo;
- XIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

Capítulo VIII Dos Direitos do Fundo.

Art. 27 - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;
- III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 28 - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 29 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Capítulo IX Da Execução Orçamentária

Art. 30 - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ único - O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 32 - Constituem despesas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Lei nº 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

I - o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do artigo 20 deste Decreto.

Art. 33 - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Capítulo X
Das Disposições Gerais**

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 530/98..

~~Doresópolis, 29 de novembro de 2013~~

**Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
 José Eduardo Cardozo
 Gilberto Carvalho



CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

"DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL"

Rua: Maria Ferreira Cesário, 07 - FUNDOS- Centro - Tel: (37)3355-1225

CEP: 37926-000 - Doresópolis - Minas Gerais

OFICIO Nº 017/2017 - CF

Doresópolis, 14 de março de 2017.

Ilmo Sra.

D.D. Angelica Poucaro Ferreira

Departameto Juridico da Prefeitura de

Doresopolis - MG

Venho através, solicitar a V. S^a que seja feita alterações nas Leis 786/2013 e 799/2015, que revogaram a lei 530/98, que Dispõe sobre a politica municipal de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme indicação da Promotoria Publica de Piumhi, referente a alguns artigos da lei municipal que estão em desconformidade com a lei nacional.

Alterações necessárias:

Art. 6 - O CMDCA é composto por 04 membros efetivos e 04 suplentes, num total de 8 membros da seguinte forma:

I - 04 membros indicados pelo chefe do executivo, sendo 02 titulares e 02 suplentes das seguintes áreas: educação e assistência social;

II - 04 membros, sendo 02 efetivos e 02 suplentes representantes da população geral, uma vez que não existe entidades no município.

Art. 7.....

III.....

E - Comprovar ensino médio completo.

Art. 11.....

Paragrafo primeiro: atender das 08:00h às 17:00h, com 01:00h de intervalo para almoço;

Paragrafo sexto: férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 do valor da remuneração mensal (Lei 12.696)



CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

"DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL"

Rua: Maria Ferreira Cesário, 07 - FUNDOS- Centro - Tel: (37)3355-1225

CEP: 37926-000 - Doresópolis - Minas Gerais

Paragrafo sétimo:

VI - Licença Maternidade.

Art. 21.....

VII - Escolaridade Ensino médio completo.

Incluir paragrafo 8º Direitos dos Conselheiros Tutelares:

- Cobertura Previdenciária (Lei - 12.696)
- Remuneração de um salario mínimo (valor que o município quiser)
- Gratificação Natalina

Deve ser incluído na lei que o CMDCA funcionará em local de sede própria, e deve conter secretaria executiva exclusiva. Também deve ser constado em lei que o Conselho Tutelar e os Conselheiros do CMDCA têm direito á diárias quando forem viajar a serviço ou a cursos.

Peço que esta lei seja remodelada e enviada para a aprovação da câmara Municipal em caráter de urgência, pois só após essa aprovação, o CMDCA poderá ser colocado e pratica da forma correta.

Sem mais para o momento, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Otávio da Costa Maia
OTAVIO DA COSTA MAIA

DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA DO ANO DE 2017.

REUNIÕES	DATA
1º	29/03/2017
2º	26/04/2017
3º	31/05/2017
4º	28/06/2017
5º	26/07/2017
6º	30/08/2017
7º	27/09/2017
8º	25/10/2017
9º	29/11/2017
10º	27/12/2017

CRONOGRAMA DE REUNIÕES BIMESTRAIS ENTRE CMDCA E CT DO ANO DE 2017.

REUNIÕES	DATA
1º	25/04/2017
2º	20/06/2017
3º	22/08/2017
4º	14/10/2017
5º	12/12/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º MPMG-0515.16.000036-7

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Estruturação do CT de Doresópolis

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIUMHI no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**.

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 4º, *caput*, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", e do art. 87, I, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura à criança e ao adolescente a garantia de **PRIORIDADE ABSOLUTA** na **FORMULAÇÃO** e na **EXECUÇÃO** das **POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS**;

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da **ORDEM JURÍDICA**, do **REGIME DEMOCRÁTICO** e dos **INTERESSES SOCIAIS** e **INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, podendo tomar compromisso de ajustamento de conduta, o qual terá força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a **POLÍTICA DE ATENDIMENTO** da criança e do adolescente rege-se pela diretriz constitucional da **DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** (art. 204, I c/c art. 227, §7º, da CF), consistente no conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86, do ECA);

CONSIDERANDO que, para orientar esse novo sistema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 88, estabeleceu as diretrizes da política de atendimento, destacando-se a **MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**, a **CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS**, como **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** e **CONTROLADORES DAS AÇÕES** em todos os níveis, a **MANUTENÇÃO DE FUNDOS** vinculados aos respectivos **CONSELHOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS DIREITOS da criança e do adolescente, além da MOBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que a co-responsabilidade e solidariedade existentes entre a Sociedade Civil e o Poder Público, em nível municipal, torna-se concreta somente com a criação e o funcionamento do CONSELHO DOS DIREITOS, do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado na Lei Municipal de Dorésópolis existe, mas não exerce a sua missão constitucional e infraconstitucional de DELIBERAR as políticas de atendimento e CONTROLAR todas as ações voltadas a proteger e promover os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a omissão desse ÓRGÃO COLEGIADO em formular políticas públicas, bem assim controlar as ações governamentais e não-governamentais, configura atentado gravíssimo contra os DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (art. 5º, do ECA) e enseja a responsabilização civil por ato de improbidade administrativa dos seus agentes políticos (Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros dos Direitos) ora mandatários públicos, além de propiciar o bloqueio de repasse FUNDO a FUNDO (FPM, FMAS, dentre outros), destinado ao Município pelos demais entes da Federação para o custeio dos serviços e programas previsto no ECA (art. 261, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II, do ECA e artigos 204, inciso II e 227, §7º, ambos da Constituição Federal, como já dito acima, é o legítimo e competente ÓRGÃO DELIBERATIVO e CONTROLADOR DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo e da Sociedade Civil, não cabendo campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo e para as entidades não-governamentais;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade, propositada ou não, do chefe do Poder Executivo, em cumprir e executar a política deliberada pelo CMDCA acarretará grave risco social aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (art. 98, I; art. 101, *caput*; art. 213, ECA)

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo Municipal é AGENTE POLÍTICO MANDATÁRIO, em cargo eletivo, e por isso deve pautar-se pelos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública, mais precisamente os princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA, PUBLICIDADE e IMPARCIALIDADE, e a não obediência a eles enseja o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei 8.429/92, cujas sanções importam na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano, se houver (art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que tais regras de responsabilidade do agente público recaem também aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora AGENTES POLÍTICOS MANDATÁRIOS, em caso de eventual inoperância ou inatividade propositada ou não, uma vez que são mandatários de função pública relevante (art. 89, do ECA), vinculados aos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública, mais precisamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, eficiência, publicidade e imparcialidade, e a não obediência a eles enseja o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, cujas sanções importam na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano, se houver (art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Doresópolis, esse órgão carece da estrutura adequada ao desempenho de suas atribuições específicas, previstas nos artigos 95, 131 e 136 do ECA;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos públicos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Doresópolis deverá dispor sobre local, dia e horário de funcionamento do CONSELHO TUTELAR, além de constar da Lei Orçamentária previsão de recursos públicos necessários ao funcionamento do referido órgão, de modo a assegurar, razoavelmente, a execução das suas atividades típicas previstas na Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 139, do CONANDA, exige, em linha de razoabilidade, em seu art. 4º, o seguinte:

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Doresópolis deve garantir os DIREITOS SOCIAIS para os membros do CONSELHO TUTELAR, em decorrência da simetria com a Lei Federal nº 12.696/12, bem assim assegurar remuneração digna e estimulante para os membros da Sociedade Civil postularem os referidos cargos eletivos, e com isso preservar a PERMANÊNCIA do órgão de proteção, prevista no artigo 131, do ECA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação da Lei Municipal de Doresópolis à Lei Federal nº 12.696/12, que alterou o prazo de mandato dos conselheiros tutelares de 3 para 4 anos e estabeleceu a unificação dos mandatos dos conselheiros tutelares de todo o território nacional para o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que o NÃO-OFERECIMENTO ou OFERTA IRREGULAR de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte, equipe técnica, remuneração e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza OMISSÃO GRAVE do Município, privando a comunidade infanto-juvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever do Município fomentar, com recursos próprios, o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, para implementação de políticas sociais em seu território, buscando atender os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais afetos a crianças e adolescentes, a serem garantidos pelo Município, ainda que em co-gestão com o Estado e a União, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, e o campo da discricionariedade é regido pela DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL e pelo PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça, RESOLVE

1.º. Determinar a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vista à adoção célere das medidas tendentes a solucionar o problema do atrofimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível municipal, notadamente na linha dos Conselhos (CMDCA e Conselho Tutelar) e Fundo da Infância e Adolescência;

2.º. Após as providências do item anterior, deverá a Sra. Secretária atuar a presente Portaria, efetuar o registro dos autos do Inquérito Civil no SRU, e, em seguida, cumprir as seguintes diligências:

I - Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da presente portaria;

II – Expeça-se ofício ao Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da presente portaria e requisitando cópia da lei municipal de criação do Conselho Tutelar e CMDCA, com todas as suas alterações;

III – Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar e ao CMDCA de Doresópolis, requisitando informações acerca do seu funcionamento, com cópia do questionário anexo, que deve ser respondido no prazo de 15 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Com a resposta, expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal e Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis convidando-os a comparecer na Promotoria de Justiça em dia, horário e local previamente agendados, para prestar esclarecimentos e firmar termo de ajustamento de conduta, cuja cópia seguirá acostado para conhecimento prévio das referidas autoridades municipais e suas respectivas procuradorias;

V – Oficie-se à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Macrorregião do Triângulo Mineiro, solicitando da coordenadora a atuação conjunta no presente caso, nos termos da Resolução n.º 48/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências e as comunicações de praxe, voltem-me conclusos.

Piumhi, 27 de janeiro de 2016.

André Silveiras Vasconcelos

Promotor de Justiça

Classe	Inquérito Civil
Número	MPMG-0515.16.000036-7
Promotoria Atual	02ª PROMOTORIA DE JUSTICA
Município	PIUMHI
Data	27/01/2016
Situação	ABERTO

SIGILO

Últimos Andamentos

Data	Andamento
27/07/2016	EM ANDAMENTO
27/07/2016	REQUERIDA DILIGÊNCIA
01/03/2016	REQUERIDA DILIGÊNCIA

[ver todos os andamentos >>](#)